

FOLHA DE VILLA VERDE

Representante, ANTONIO MARIA BARBOZA.

Administrador, BERNARDO A. DE SA PEREIRA.

ASSIGNATURAS PAGAS ADIANTADAS — Anno 18500 reis. — Semestre 9000 reis. — Anuncios linha 10 reis, pagos antes da publicação do primeiro annuncio, communicado 50 reis a linha. Toda a correspondência deve ser dirigida á redacção da «Folha de Villa Verde» — VILLA VERDE.

VILLA VERDE—1891

Recrutamento

Concluimos hoje a publicação do ultimo decreto regulando o serviço das juntas de inspecção de recrutas, que altera algumas das disposições da lei de 12 de setembro de 1887:

Art. 12.º As juntas de inspecção devem examinar os mancheos das diversas freguezias designados pelos governadores civis nos dias fixados por estes magistrados, que fixarão tambem aquellas em que hajam de ser examinados os mancheos de contingentes anteriores ou outros, que devam ser inspecionados pelas mesmas juntas.

§ unico No corrente anno as juntas de inspecção começarão a funcionar no dia 30 do corrente mez de julho, e no caso de não ser possível concluir-se este serviço em devido tempo, fica desde já prorogado o sorteio para o dia que for designado pelo competente governador civil, observando-se nas operações subsequentes prazos analogos aos fixados na lei de 12 de setembro de 1887.

Art. 13.º A assistencia dos parochos á inspecção sanitaria dos mancheos de cada freguezia, para informarem acerca da identidade dos inspecionados, só é obrigatoria quando a inspecção se realizar na localidade da respectiva residencia; podendo tambem os mesmos parochos fazer-se substituir por pessoa idonea da sua confiança.

Art. 14.º A desistencia do reclamante não suspende o procedimento previsto no § 6.º do artigo 49.º da lei de 12 de setembro de 1887; e devem as competentes auctoridades, durante todo o tempo que o reclamado estiver sujeito a assentar praça, empregar todas as diligencias para a respectiva captura, e, sendo preso e julgado apto para o serviço militar, assentar-lhe-hão praça como compellido, se não poder já incluir-se no sorteio.

Art. 15.º Os mancheos recensados, que não se houverem apresentando ás juntas de inspecção na epocha determinada, os recrutas dos contingentes decretados até ao anno de 1887 inclusive e os refractarios, que não tenham sido já examinados, os voluntarios e os compellidos não comprehendidos no artigo antecedente, serão examinados pelo facultativo ou facultativos presentes no corpo, a que forem destinados. Se tiverem de assentar praça com reservistas nos regimentos, cuja sede não for a mesma do districto de recrutamento e reserva correspondente, serão inspecionados do mesmo modo no regimento de qualquer arma mais pro-

xima da respectiva residencia, e assim se procederá tambem para com os mancheos incapazes do serviço por lesão organica ou molestia incuravel, cujo exame for requerido para os effeitos do § 2.º do artigo 41.º da lei de 12 de setembro de 1887, e para com aquelles a quem seja concedida inspecção extraordinaria. Do resultado das inspecções mencionadas neste artigo podem os interessados recorrer no prazo de dez dias para o commandante da respectiva divisão, ou commando militar, a fim de se proceder a nova inspecção pela junta militar de saúde.

Art. 16.º É competente para recorrer, por parte do governo, do resultado das inspecções dos diversos mancheos o administrador do respectivo concelho.

Art. 17.º Quando as commissões de recrutamento deixem de proceder ao sorteio no dia para elle fixado, poderá o respectivo governador civil mandar fazer esta operação por delegados especiaes, sem prejuizo da responsabilidade criminal das mesmas commissões.

Art. 18.º O sorteio para o exercito e para a marinha será um só.

Art. 19.º Nos contingentes das diversas freguezias não serão abonados os voluntarios, que já tenham sido licenciados para a reserva, nos termos do § 1.º do artigo 76.º da lei de 12 de setembro de 1887, e passarão á classe de recrutados os voluntarios, que como taes se hajam alistados depois de recensados, se pelo sorteio lhes tocar a obrigação do serviço militar, ou forem chamados a prestar-o como supplementes.

Art. 20.º Os contingentes do exercito e da marinha serão preenchidos pelos mancheos a que no sorteio tocarem os numeros desde um até ao requerido para satisfação dos respectivos contingentes.

§ 1.º D'estes mancheos serão destinados á marinha, segundo a ordem ascendente do sorteio, os que no livro da recenseamento estiverem assim classificados:

1.º Como exercendo ou tendo exercido habitualmente a profissão maritima no alto mar ou nas costas;

2.º Como sendo ou tendo sido empregados nos navios de guerra ou mercantes, em machinistas, fogueiros, chegadores, dispenseiros, cozinheiros, escreventes ou em outro qualquer mister;

3.º Como empregados em construcções navaes;

4.º Como exercendo ou tendo exercido habitualmente a profissão de barqueiro nos rios ou canaes.

§ 2.º Se o contingente especial da marinha não poder ser preenchido pelos mancheos n'estas condições, sel-o-ha por aquelles que houverem extrahido numeros mais baixos.

§ 3.º O contingente especial do effectivo do exercito será preenchido segundo a ordem ascendente do sorteio pelos mancheos que não tiverem sido destinados á marinha.

§ 4.º O contingente da segunda

reserva será preenchido com os mancheos que no sorteio tiverem os numeros immediatos ao ultimo requerido para o preenchimento dos dois contingentes do exercito e da marinha.

Art. 21.º Os recrutas da segunda reserva e todos os mancheos sorteados que excederem os contingentes annuaes, serão successivamente obrigados pela ordem ascendente da numeración a preencher quaesquer vacaturas, que até ao sorteio do anno seguinte se dêem no numero dos recrutas das suas freguezias proclamados para o effectivo do exercito ou armada e as baixas do serviço dos mesmos recrutas; e do mesmo modo ficam obrigados a preencher quaesquer vacaturas occorridas no numero dos recrutas da segunda reserva todos os mancheos sorteados não comprehendidos nas listas dos contingentes.

Art. 22.º As listas dos contingentes de cada freguezia serão affixadas nos termos do § 1.º do art. 63.º da lei de 12 de setembro de 1887 no segundo domingo depois do dia em que se realizar o sorteio.

Art. 23.º As reclamações de que trata o artigo 66.º da lei de 12 de setembro de 1887, incluindo a que se fundar na omissão de algum nome na lista, a que se refere o artigo 53.º § unico, poderão ser apresentadas no acto do sorteio ou até tres dias depois d'elle.

§ unico. Das accordões dos tribunaes administrativos sobre reclamações contra o indevido chamamento ao serviço militar cabe recurso para a relação do respectivo districto sem effeito suspensivo.

Art. 24.º A lista que ás commissões de recrutamento cumpre organizar nos termos do artigo 69.º da lei de 12 de setembro de 1887, com referencia aos proclamados para o exercito activo e para a segunda reserva, será enviada em duplicado ao competente quartel general, que guardará um dos exemplares, e fará a distribuição d'elles dentro de quatro dias, a contar da recepção das listas, no ultimo dos quaes communicará ás respectivas commissões o resultado d'essa distribuição.

Art. 25.º A providencia do artigo 72.º da lei de 12 de setembro de 1887 é por enquanto restricta aos recrutas do exercito pertencentes á arma de infantaria, os quaes podem todavia ser alistados, a requerimento seu, nos corpos do districto de recrutamento e reserva, em que forem inspecionados, quando o sejam em districto diverso d'aquelle em que foram recensados.

Art. 26.º Além do subsidio de 120 réis diarios, a que tem direito cada recruta desde o dia em que sair do seu domicilio até aquelle em que se apresentar ás competentes auctoridades militares, abonar-se-ha tambem adiantadamente o necessario transporte pela via ferrea, fluvial ou maritima, sempre que lhe possa ser aprovei-

tavel para effectuar a referida apresentação.

§ 1.º Aos recrutas da segunda reserva será fornecida pelo commandante da unidade de reserva, a quem se apresentarem, a competente requisição de transporte para voltarem aos domicilios ou residencias d'onde saíram, a qual será tambem abonada pelas recebedorias das concelhas por conta do ministerio da guerra.

§ 2.º Aos mancheos, que tenham de comparecer á junta de inspecção ou nos hospitales militares e que residam a distancia maior de 5 kilometros do local onde devem apresentar-se, honrar-se-ha, quando sejam extremamente pobres, o subsidio e o transporte a que se referem este artigo e o § 1.º

Art. 27.º Podem ser alistados como voluntarios tambem os individuos, que, reunindo as condições requeridas para o serviço militar, contem de vinte a trinta annos de idade, ainda que já inscriptos na segunda reserva, sendo n'este caso transferidos para o serviço effectivo, onde conservarão a sua primitiva qualificação de praça, e cujo tempo será descontado no de segunda reserva.

§ unico. A disposição d'este artigo é applicavel ás guardas municipaes, para as quaes poderão tambem ser transferidos, a seu pedido, os da primeira reserva, e alistados os que tenham baixa definitiva no exercito.

Art. 28.º A excepção do n.º 1.º do artigo 75.º da lei de 12 de setembro de 1887 fica restricta aos que não tenham completado dezesseis annos de idade ou sejam maiores de trinta, salvo o disposto no n.º 2.º do artigo 74.º da mesma lei.

Art. 29.º Não poderão ser alistados na guarda fiscal os voluntarios que não apresentarem documento authenticico, em que mostrem que foram devidamente recensados, e que se acham livres da obrigação do serviço militar.

Art. 30.º A disposição do artigo 77.º da lei de 12 de setembro de 1887 deixa de ser applicavel aos tambores, corneteiros e clarins, os quaes, bem como os mestres e contramestres de clarim e corneteiro, podem ser readmittidos por periodos de tres annos nos termos do artigo 79.º da mesma lei.

§ unico. As readmissões dos officiaes inferiores das guardas municipaes serão concedidas nos mesmos termos, que as dos officiaes inferiores do exercito, logo que completem o tempo de serviço, a que estejam obrigados pela natureza do seu alistamento no exercito ou nas mesmas guardas.

Art. 31.º As praças, referidas nos artigos 78.º e 79.º da lei de 12 de setembro de 1887, podem ser readmittidas, ainda que sejam casadas ou viuas com filhos, e bem assim os soldados, que se achavam n'estas condições antes da vigencia da mesma lei.

Art. 32.º A disposição do arti-

go 84.º da lei de 12 de setembro de 1887 e a do artigo 5.º d'este decreto são tambem applicaveis aos readmittidos, que se acharem em alguma das situações previstas no artigo 12.º da citada lei e no artigo 4.º do mesmo decreto.

Art. 33.º Além da troca de numeros do sorteio, que poderá fazer-se ate ao dia designado no artigo 22.º d'este decreto, é tambem concedido aos mancheos proclamados recrutas, e a quaesquer outros legalmente destinados ao serviço militar ou que o estejam prestando, livrarem-se da obrigação respectiva, dando um substituto, que reúna os requisitos exigidos em direito para os voluntarios, não podendo porém o substituto, que não tenha prestado já pessoalmente o serviço militar, assentar-se por menos de tres annos.

Art. 34.º Fica reduzida a réis 250000 a ençação, a que se referem os artigos 89.º e 94.º da lei de 12 de setembro de 1887.

Art. 35.º No caso de fuga de qualquer tripulante, a quem tenha pertencido a obrigação do serviço militar, será o fugitivo considerado como desertor ou como refractario, segundo tiver já ou não praça no exercito ou na armada.

Art. 36.º Quando um refractario assente praça, dar-se-ha immediatamente baixa no supplente, se este por outro motivo não estiver legalmente obrigado a servir no effectivo ou nas reservas do exercito ou da armada.

Art. 37.º As disposições d'este decreto são executorias desde o dia em que for publicado, e applicaveis ás operações do recrutamento do anno de 1890, que ainda não estejam concluidas; mas o novo prazo para as petições de adiamento e dispensa só é applicavel aos mancheos dos contingentes de 1892 e seguintes.

Art. 38.º A disposição transitoria do artigo 105.º da lei de 12 de setembro de 1887 é tambem applicavel aos recrutas, que já se achem alistados na segunda reserva.

Art. 39.º O governo renhirá em um só diploma as disposições do presente decreto, as que ulteriormente forem decretadas no uso da auctorisação conferida pelo artigo 2.º do decreto com sancção legislativa n.º 3.º de 10 de fevereiro de 1890 e as mais que ficarem em vigor.

Art. 40.º Fica revogada a legislação em contrario.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e os ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino, dos ecclesiasticos e de justiça, da fazenda e da marinha e ultramar assim o tenham entendido e fagm executar. Paço, em 13 de julho de 1891.
— REI. — João Chrysostamo de Abreu e Sousa—Lopo Vaz de Sampaio e Mello—Alberto Antonio de Moraes Carvalho—Mariano Cyrillo de Carvalho—Julio Marques de Vilhena.

Paz e concórdia . . .

Parece estar terminada a contenda que se havia erguido no seio do grupo regenerador d'este concelho, a proposito da nomeação de administradores effectivo e substituto.

Segundo nos informam, desapareceram por completo os despeitos, aliás mais que justificadas, do sr. Amaro de Azevedo Araujo e Gama, e a reconciliação d'este illustre cavalheiro com o seu partido, é a estas horas completa e sincera.

Diz-se que para o consueguimento d'este fim se organisou uma especie de comissão ou cruzada, composta da fina flôr regeneradora d'este concelho, e que esta comissão depois de varias peregrinações pelas ruas da Braga e de varias visitas ás casas dos srs. Augusto Pimentel e Amaro de Azevedo, conseguiu a desejada paz e harmonia entre os principes christãos.

Mais nos dizem que junto do sr. Amaro foram eloquentes e doces aquelles mesmos que, ainda ha poucos dias, mais clara e abertamente o procuravam trahir.

Seja como for, o facto é que o sr. Amaro de Azevedo deu ao seu partido mais uma prova solenne da sua dedicação e desinteresse e mais uma vez manifestou o fino quilate da sua alma, que sabe perdoar e esquecer as mais amargas affrontas. Nesta questão se alguém ficou vencido, se alguém ficou coberto de opprobrio não foi certamente o sr. Amaro de Azevedo, mas sim o sr. Augusto Pimentel que tendo coragem para vibrar a affronta ao seu mais valioso correligionario, não a teve para assumir as responsabilidades da situação que criou e, mal se apercebeu da falta que fazia nas suas fileiras, um tão importante combatente, um tão desinteressado soldado, tratou de organizar comissões que fossem obter da bella e nobre alma do sr. Amaro de Azevedo o perdão para as faltas e levandades com que s. ex.^a o ferira!

Ainda bem que, apesar de tarde, o sr. Augusto Pimentel reconheceu o valor e a importancia do seu dedicado correligionario. Ainda bem, repetimos, e com intimo orgulho o confessamos, se é certo que o nosso jornal concorreu em alguma coisa para que enfim se fizesse a luz no espirito obcecado do sr. deputado por este circulo!

E agora, ao menos, que a lieção lhe aproveite, que tenha mais justo e mais sã criterio na avaliação dos serviços e merecimentos dos seus amigos, e que d'ora-avante evite quanto possa estas scenas que desperti-

giam os partidos e os seus dirigentes.

Seja s. ex.^a mais prudente e reflectido antes de proceder, que é melhor isso do que ter depois de remediar os proprios dislates com procições e comissões espectaculosas.

SECÇÃO AGRICOLA

REVISTA DOS CAMPOS

Não é muito prospero o estado geral da agricultura d'esta região, devido ás irregularidades atmosphericas que tanto a tem prejudicado durante quasi todo o anno. Acresce ainda as difficis condições monetarias e commerciaes cujos maus efectos vieram reflectir-se nas classes ruras d'uma forma assustadora e que necessariamente as lançará n'uma crise desoladora que terá como consequencia o abandono da propriedade e a emigração, como ultimo e inevitavel recurso para se não verem reduzidos á ultima miseria. É indiapensavel que o estado procure remediar estes males, e comprehenda que a unica salvagão do paiz está no maior desenvolvimento do trabalho nacional e na troca reciproca dos productos procurando obter em condições vantajosas a reforma dos tratados de commercio, com os paizes que mais nos importam os productos nacionaes, taes como vinho, azeite, vinagre e sal.

Hoje por todo o paiz se augmenta enormemente a plantação dos vinhedos, tendo em menor consideração a cultura cereal, aquella justamente a que conviria dar maior impulso em vista da deficiencia dos seus productos nos nossos mercados e das suas condições ou falta dos mercados importadores dos nossos vinhos.

As más consequencias do abandono das culturas cerealiferas, ou pelo menos o seu menor desenvolvimento já se tem feito sentir na carestia dos seus productos, forçando o estado a diminuir os direitos de importação dos cereaes estrangeiros para evitar a crise da fome que já se ia fazendo sentir. Sendo certo que o paiz não produz a quantidade de cereaes necessaria para o seu abastecimento, não ha duvida tambem de que é enorme a produção vinicola, que, como já dissemos, tende ainda a augmentar; e contudo, as adegas estão cheias, o proprietario vê-se obrigado a fazer-se tavorneiro para poder vender algum vinho, a França não nos consome nenhum, ao passo que nos inunda o paiz de bugigangas; o Brazil sobre-carrega os de direitos enormes, e são pessimas as suas condições commerciaes; os Estados-Unidos da America do Norte, de onde importamos os cereaes que nos faltam para o consumo geral, tambem pouco ou nenhum nos leva em troca; a Alemanha em cujos mercados tanta esperança pozemos, prefere os vinhos claretes de Bordens, ou os que com elles se parecem, aos nossos vinhos carregados embora de melhor qualidade. No meio d'este estado de cousas nós continuamos a dar maior impulso á viticultura e a abandonar a cultura cerealifera, menos remuneradora é certo, mas para que igualmente deveria convergir a nossa attenção me-

lhorando os processos de amanho da terra, e sobretudo procurando augmentar a fertilidade dos nossos campos com adubos bem preparados.

Este anno, apesar de todas as vicissitudes por que a vinha tem passado, espera-se ainda uma colheita razoavel pelo menos igual á anterior. Por outro lado, os milharões, devidos ás más condições atmosphericas que atravessaram e em grande parte á deficiencia de adubação a falta de drenagem dos campos, apresentam um aspecto pouco lisonjeiro e a sua produção não irá alem da do ultimo anno. N'estas condições a crise da carestia não diminuirá e o cultivador ver-se-ha em serias difficuldades para pagar as suas pensões.

E para epilogo abri tendes a crise monetaria que veio tambem embaraçar a agricultura creando-lhe embaraços enormes não só no pagamento das ferias, mas ainda retrahindo a venda dos seus principaes productos, ou obrigando a effectual-a em condições desvantajosas. Nem sequer nos faltou a agiotagem dos nossos fieis amigos inglezes, praga de judeus que nos abominamos, offerecendo o pagamento em ouro na compra de bois gordos, mas nas mesmas condições em que os perros judeus entregam o ouro dos seus abarretados cofres aos desgraçados que lhes caem nas unhas.

Relativamente á deficiencia na adubação dos campos d'esta região sabemos que uma parte, embora pequena, de cultivadores vai já empregando, na falta dos estrumes do curral, os adubos chimicos, e bom seria que esta excellente medida se generalisasse. Brevemente o sr. Simão Lopes vai montar no Porto e Espozende fabricas de adubo do caranguejo o que virá necessariamente augmentar os recursos de fertilisação das nossas terras. Este adubo é excellente, especialmente para as terras do Minho pois contem segundo a analyse d'um sabio chimico francez uma percentagem importante de azote, acido phosphorico e cal, os tres elementos que mais necessarios se tornam para a boa produção dos terrenos d'estas regiões. Recemos contudo que os lavradores não ligiem a este adubo de origem racional a importancia que elle realmente tem, e o sr. Simão Lopes se veja obrigado a vendel-o a commerciantes inglezes, do quem já recebeu propostas n'este sentido. Sempre os perros inglezes a quererem levar-nos o que produzimos bom! Ainda se elles nos esvasiassem as adogas!

Braga—7—8—91

S. S.

CHRONICA LOCAL

Pic-nic em Caldellas

A sociedade elegante d'esta villa e muitas das mais distinctas senhoras e cavalheiros de Braga deram-se novo rendez-vous na passada terça-feira.

O local escolhido foi o Grande Hotel de Caldellas, onde se realizou mais uma das brilhantes festas do verão de 1891, que hade ser memorada nos annaes da nossa elite.

O jantar foi muito bem servido e correu alegre e animadissimo, seguindo-se-lhe uma animada soirée, á qual assistiram tambem os banhiatas de Caldellas. Alegre e animadissima diversão foi esta, que por

certo será lembrada saudosamente, por todos, durante muito tempo.

Tomaram parte no pic-nic de Caldellas as ex.^{mas} sr.^{as}: Viscondessa da Torre, D. Maria Izabel San Romão, D. Virginia Leite Roza, D. Rachel e D. Carlota Sepulveda, D. Carmo Feio, D. Virginia San Romão Machado, D. Alzira Feio, D. Idalina San Romão, D. Roza Ribeiro, D. Ermelinda Ribeiro, D. Sophia Ribeiro, D. Maria Sá Coutinho, D. Julia Teixeira e irmãs, etc. etc.

E os srs.: Virconde da Torre, Guilherme Silveira, dr. José Luciano Sepulveda, dr. Alfredo Ribeiro, Leopoldo Machado, Manoel S. Romão, dr. José de Sousa Machado, D. Antonio de Azevedo, Alberto de Carvalho, Victorio Feyo, Bento Feyo, Gaspar Leite, Francisco Feio, Fernandes Braga, Arthur Norton da Silva Rosa, Francisco Peixoto Vieira, Carlos Teixeira, etc. etc.

Doentes

Estiveram doentes em Caldellas, com a influenza, as ex.^{mas} sr.^{as} D. Roza e D. Ermelinda Ribeiro, sympathicas filhas do sr. dr. José Joaquim Ribeiro, e irmãs do sr. dr. Alfredo Ribeiro, digno administrador d'este concelho.

Sa. ex.^{as} estão já completamente restabelecidas.

Rectificação

Uma diabrura da revisão occasionada por uma confusão de nomes ou de pessoas fez com que no passado numero do nosso jornal apparecesse chrismando em Antonio de Sá, o nosso querido amigo o sr. Joaquim de Sousa e Sá, digno e intelligente escrivão de direito em Amare.

Em Villa do Conde

Está em Villa do Conde, n'uso de banhos, com sua ex.^{ma} esposa e interessantas filhinas o nosso illustre e respeitavel amigo o ex.^{mo} conde de Casal Ribeiro, Frederico, que tão digna e proficientemente governou este districto.

Dr. Antonio de Campos

Tem obtido consideraveis melhoras o nosso amigo o sr. dr. Antonio de Campos de Azevedo Soares. Que ellas se accentuem e completem é o nosso sincero desejo.

Partida

Depois de alguns dias de demora entre nós, regressou a Vianna do Castelo, o nosso querido amigo e antigo collega, sr. Gaspar Leite de Azevedo.

Em Caldellas

É esperado brevemente n'aquellas thermas o nosso distincto correligionario o sr. dr. Custodio Nunes Borges de Carvalho, digno prior da Lapa, em Lisboa.

Esteve ali na passada terça-feira e regressou a Braga por esta villa o sr. conselheiro Mathens dos Santos, director do Banco de Portugal.

Acompanhavam-no o sr. Rodrigo Salgado Zenha e o sr. Espinheira, director do Banco Mercantil de Braga.

Está fazendo uso d'aquellas aguas, acompanhado de s. ex.^{ma} esposa, o sr. dr. Francisco Martins Sarmento, o erudito archeologo viarianense.

Tambem ali estão o sr. dr. Gramaxo, conhecido clinico portuense, e Manoel Emilio Dantas, professor do lyceu do Porto.

Dr. Queiroz Ribeiro

Este nosso illustre amigo tem estado bastante doente em Espozende.

Fazemos votos pelas completas melhoras de s. ex.^a

«Novidades»

Este nosso illustre confrade lisbonense transcreve um trecho do nosso artigo do numero passado, sobre o celebre caso das Trinas, em volta do qual tão levanamente se tem exercido a propaganda jacobina do *Seculo* e outras gazetas lisbonenses.

Agradecemos a transcripção, e certificamos ao nosso brilhante collega que a humildade dos nossos esforços hade em todas as occasiões procurar acompanhar—embora muito a distancia—a tenacidade e rizeja dos seus golpes, sempre que se trate da defesa de causas tão sympathicas e justas como esta pela qual o illustrado collega está nobre e desassombradamente pugnando.

Regresso

Regressou de Santarem o nosso prezado amigo o sr. Antonio José de Araujo Pimentel, digno secretario da camara municipal d'este concelho.

Incendio

Na terça feira de manhã foi esta povoação sobresaltada com a noticia de que lavrava com intensa força um incendio na casa d'habitação do sr. dr. João Teixeira de Sepulveda.

Felizmente a violencia do fogo foi atacada com actividade conseguindo-se, com não pouco trabalho extingui-lo dentro em algum tempo.

Os estragos não toram pequenas, apesar do predio, em si não soffrer muito.

É para sentir que n'esta povoação não haja ainda material d'incendio. É uma falta que agora se fez sentir e se acatirá sempre em casos identicos.

Exame synodal

O revd.^o Bento José d'Araujo Souza Gama, fez quinta feira exame synodal ficando approvado e recebendo em seguida a instituição canonica para a freguezia de Santa Marinha d'Oriz, d'este concelho.

Damos cordialissimos parabens ao virtuoso e apreciavel sacerdote bem como aos povos d'aquella freguezia por a felicidade de ver na sua egreja um parocho zeloso, modesto, cheio de boas e excellentes qualidades.

Excursão ao Gerez

Algumas familias, das muitas distinctas d'esta villa e de Braga, partiram na quinta feira para o Gerez, em festiva digressão á montanha.

A' hora em que o nosso jornal entra no prelo, ainda os alegre excursionista se conservam n'aquella serra, e por isso nos reservamos para fazermos a descripção no proximo numero.

Egreja a concurso

No *Diario do Governo* appareceu aberto o concurso para o provimento da egreja de Nevoilde, d'este concelho.

Fallecimento

Acabamos de ser surpreendidos com a triste noticia do fallecimento do sr. P.^o Manoel Joaquim Ferreira, abbado de S. Miguel de Prado.

O sr. Manoel, que era um ecclesiastico considerado, falleceu victima de um ataque apoplectico, que na passada terça-feira o tinha accommettido. Era irmão do sr. abbade de Soutello e do sr. Joaquim Jeronymo Ferreira.

A sua ex.^{ma} familia os nossos sentidos pezames.

CORRESPONDENCIA

Prado, 7 de Agosto de 1891

O correspondente de Prado para esse papelucho do Pico tem vomitado tanta immundice que até receamos haivar da nossa dignidade, ligando-lhe importancia. D'esta ultima vez só porque um seu amigo o tinha aconselhado a que viesse á imprensa de camiza lavada e gravata ao pescoço, defendendo-se a si e áquelles que em troco de qualquer óbolo precisam de quem os defenda, pôz de parte a dignidade de escriptor, e eil-o, transformado em abutre esfaimado, tentou enterrar as suas unhas aduncas na vida immaculada d'um padre que é modelo na sua classe. O' ave de rapina: Olha que esse pus virolento com que tentavas contaminar a honra a quem bustialmente te arremessaste, transformou-se-lhe em copiosas flores e a lama e todas as mais arrieiradas e regateiricas com que querias salpicar o seu habito intacto, transformou-se-lhe em pedras diamantinas que foram adornar o manto d'arminhos que tu lhe querias roubar.

Não soube defender-te a ti nem aquelles que te pagam!! Defende-te se podes, mas olha que te não espetes, porque em prosa não vejo nada! Poderá ser que em poesia!... Pelo que collegimos dos teus escriptos, o que nos está parecendo é que ja não sabes de que terra és, porque ficaste confundido com as nossas correspondencias dizendo que te fallamos na lingua vascoana e na bunda. Em vascoano poderá ser! mas na bunda... nunca te fallamos e só te fallaremos na bunda, quando appareceres lavado, de manta branca e luvas. Talvez será por causa da bunda... que vens frequentes vezes a Prado; porque nos consta que o Cacik em portuguez não escreve certo, mas em bunda... é um heroe. Se para a outra vez quizeres a resposta na bunda... vai ao Cacik.

C.

Idem

Concedam-me licença para responder ao correspondente de Prado para o «Povo de Villa Verde». Tu és tão pulha, meu flautista tão indecente que queres insultar e não tens animo nem coragem bastante para dizeres quem és. Dizes que escrevi em lingua bunda! que o meu escripto é uma tolice e um tumor. Em que linguagem escrevestes tu, ó villão? Escreveste em linguagem propria do homem que não se assigna. Dizes que menti á minha santa missão ao meu dover e á sociedade. Em que menti ó villão? Foi em dizer a verdade? Dizes que troquei a batina pelo trajo de palhaço! Porque? Por dizer ao sr. dr. Lima que não consentisse babuseiras. Dizes que troquei o barrete pelo chapen de dois bicos! Porque? Por dizer que o sr. Manoel ainda podia ser grande!

Dizes que me espojei na lama! Por pedir ao sr. Manoel que te obrigasse a assignar? Ah! meu bunda! Ninguem te offendeu, mentiste, dizes tu O' Philosophal O' Logica! Como tiraste essa conclusão! O homem que não offende outro é mentiroso! Olha o que dizes, meu sabio! Quanto recebeste por vomitar por essa pestilente bocca tantas blasphemias? Onde tens a tua dignidade? Foi essa, meu flautista a doutrina que aprendeste dos padres que te educaram? foi isso o que te ditou a tua consciencia meu flautista? Foi assim que o sr. Lima te mandou escrever para dançar ao som do piano? foi isso o que te pediu o sr. Antunes para se rir bebendo golos? Que condição a tua meu sabio flautista! Tu tocas emquanto elle bebe? O' desgraçado! Quem tu eras e quem tu és! Deixa-te d'isso: Faz antes versos á tua meu flautista Olha: Eu sou mentiroso por dizer ao sr. Lima que reprehenda o sr. Manoel e tu és verdadeiro por dizeres o que assim não é: Eu sou mentiroso por dizer ao sr. Manoel que trate bem a todos e tu és verdadeiro porque me insultas, tu ó villão, ó homem sem dignidade, para que te arrojas a querer diffamar? E' por dinheiro? ó homem onde tu desceste! Dizes que bastava eu para exovalhar a digna classe a que pertences, se a infancia fuisse em mim. Effectivamente teus rasão: a infancia não me salpica e mal de mim se ella salpicasse, que já tinhas posto a descoberto todas as minhas miserias! Tu dizes mal, sonão olha: a infancia, dizes tu, fica no homem não salpica o padre: logo o padre pode ser o que quizer que não é infame. Não é assim meu sabio: infame é todo e qualquer homem que pratique as acções que tu tens praticado. Tu dizes que o meu escripto é infame porque se dirige a pessoas que nada tem com a correspondencia, mentes porque elle é que te dá os tópicos; que é infame por sibrar insultos. Mentos por que apenas diz as verdades; que é infame porque é calumnioso. Mentos porque calumniador és tu, ó villão. Sabes o que é ser infame? Olha: infame é o homem vil, abjeto, que pratica acções affrontosas, etc. E quem é o homem vil, o homem que pratica acções baixas, reles e injurias; és tu porque insultas sem ser insultado; és tu porque queres fazer baixar aquelle que está acima de ti com graos; és tu porque praticas aquillo que nenhum homem sério, honrado e homem de bem praticaria em seu juizo. Infame és tu, ó villão, porque se podeses, querias fazer-me baixar ao ridiculo; infame és tu porque querias que eu fosse tido pelo povo de Prado como indigno, se elle me não conhecesse.

Anda meu sabio! Meu homem de bem! Assigna-te e diz quem és e onde moras Sai d'esse outro infernal, levanta-te, surge e mostra esse teu lindo sembrante não tens medo, assigna-te O' meu sabio flautista! Diz a esse sr. Lima que te dê mais dez reis e ao Manoel que te unte mais os heijos para vociferares mais um boceado e assigna-te, assigna-te, assigna-te senão não te respondo mais.
P. F. J. S.

ANNUNCIOS

Comarca de Villa Verde ARREMATACÃO

No dia 30 do corrente, pelas 11 horas da manhã, á porta do tribunal judicial entram

em praça para serem arrematados em hasta publica os seguintes bens:

O campo da Cortinha, de lavradio e vidonho, com agua de lima e rega, situado no lugar da Portella, da freguezia d'Athães, é allodial, em 154\$000 reis.

A propriedade chamada Cachada do Penedo do Soutinho, de matto, allodial, situada no mesmo lugar e freguezia, em 50\$000 rs.

A bouça da Deveza da Costa da Lomba, de matto e carvalhos, situada no lugar de Cizão, da freguezia de Barros, allodial, em reis 140\$000.

O campo das Tomadas, terra de cultivo, com agua de lima e rega, allodial, situada no lugar da Portella, limites das freguezias de Athães e Barros, em 86\$000 reis.

O campo do Souto, de lavradio e vidonho, com agoa de lima e rega, situado no lugar de Cizão, freguezia de Barros, allodial, em rs. 76\$000.

A bouça das Cavadas, de matto e carvalhos, allodial, situada no lugar da Portella, freguezia d'Athães, em rs. 350\$000.

Uma morada de casas torres, com salas, quartos, varanda, lojas, cosinha, córtes, cobertos, lagar e dois espigueiros e mais pertencas e quinta junta, de lavradio e vidonho, com bravios e agua de lima e rega, situada no lugar da Portella, da freguezia d'Athães, em réis 1:684:000.

O campo do Moinho Velho, no sitio d'este nome, no lugar dito, de lavradio, vidonho e bravio com agua de lima e rega, allodial, em rs. 350\$000.

A bouça do Picoto, no lugar d'este nome, da freguezia de Barros, em 38\$000 reis.

A bouça de cima da Gumieira, no sitio do Picoto, da mesma freguezia em 30\$000 reis.

Predios estes penhorados a Benjamim Antonio de Carvalho, e mulher D. Maria Thereza da Rocha, esta moradora no lugar da Portella, da freguezia de Athães, e aquelle auzente nos Estados Unidos do Brazil, na execução hypothecaria que lhes move D. Maria Thereza Gomes da Rocha, viuva da cidade de Braga, e em cumprimento da carta precatoria para tal fim vinda da mesma cidade.

E são citados os credores incertos para assistirem á arrematação e deduzirem os seus direitos nos termos do § 1.^o do artigo 844.^o do Codigo do Processo Civil.

Villa Verde 5 de Agosto de 1891.
Verifiquei a exatidão
O Juiz de Direito
Fernandes Braga.
506) O escrivão
Gaspar Augusto Telles.

Comarca de Villa Verde Editos de 30 dias

No inventario orphanologico por obito de Antonio José Lopes, que foi morador na freguezia de Penescaes, correm editos de trinta dias, a citar o interessado João Antonio Lopes, solteiro, pubere, auzente em parte incerta no Brazil, para todos os termos do mesmo inventario sem prejuizo do seu andamento; e os credores e legatarios desconhecidos ou residentes fóra da comarca, para deduzirem os seus direitos, nos termos dos §§ 3.^o e 4.^o do artigo 696 do Codigo do Processo Civil.

Villa Verde 7 de Agosto de 1891.
Verifiquei a exatidão
O Juiz de Direito
Fernandes Braga.
508) O escrivão
Gaspar Augusto Telles.

Comarca de Villa Verde ARREMATACÃO

Pelo juizo de direito d'esta comarca de Villa Verde e repartição de fazenda, no dia 23 do proximo mez de agosto, pelas onze horas da manhã, á porta

do tribunal judicial, se tem de proceder á arrematação, em hasta publica, dos bens seguintes:

Uma morada de casas terreas e torres, coberto e eido de lavradio e vidonho, sita no lugar dos Cazaes, no valor de 353\$000 reis;

Um pedaço de terra chamado do Lameiro, de lavradio e vidonho, com agoa de rega, sito no mesmo lugar, no valor de 90\$000 reis;

Uma terra chamada o Cortelho, sita nas Cavadas, de lavradio e vidonho, com agua de rega, da mesma freguezia, no valor de 100\$000 reis;

Um campo denominado das Cavadas, de lavradio e vidonho, com agua de rega, sito nas mesmas Cavadas, da dita freguezia, no valor de 138\$000 reis;

Uma terra donominada das Cavadas de Cima, de lavradio e vidonho, com agoa de rega, no mesmo sitio e freguezia, no valor de 60\$000 reis;

A bouça da Espinheira, de matto e pinheiros, sita na mesma freguezia, no valor de 40\$000 reis.

Todos estes predios são sitios na freguezia de S. Martinho d'Escariz, e penhorados no executado Antonio Soares de Sousa Lima, da freguezia referida, para pagamento da quantia de 118\$338 reis de contribuição pe registo por titulo gratuito além dos juros da mora, 6 p. c. complementares e addicionaes, sellos e custas da respectiva execução.

Pelo presente são citados todos os credores incertos e residentes fóra do comarca para assistirem aos termos da execução e deduzirem na forma da lei.

Villa Verde 29 de Julho de 1891.

Verifiquei a exatidão,
O juiz de direito
505) Fernandes Braga.
O escrivão de fazenda
Arthur Norton da Silva Rosa

**Comarca de Villa Verde
ARREMATACAO**

Por deliberação do conselho de familia e interessados, para pagamento do passivo, no inventario orphanologico a quo se procede por obito de Francisco Alves, que foi morador na freguezia de Moz, d'esta comarca, no dia 23 d'Agosto proximo, pelas 11 horas da manhã, á porta do tribunal de justiça, entram em praça, para serem arrematadas pelo maior lance offerecido acima do valor da avaliação, os seguintes predios:

Uma morada de casas terreas, e eido, de lavradio, com vidonho e arvores de fructo, situada no logar da Boucinha, da freguezia de Moz, em 120\$000 réis.

E outra casa terrea, aruinada, situada no logar de Airó, da mesma freguezia, em 7\$000 réis.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos, para assistirem á arrematação, e deduzirem seus direitos nos termos do § 1.º do artigo 844.º, do Código do Processo Civil.

Villa Verde 30 Julho de 1891.

Verifiquei a exatidão
O juiz de direito
Fernandes Braga.
O escrivão
Gaspar Augusto Telles.

**EDIÇÃO PORTATIL
do
CODIGO CIVIL**

approved por

Carta de lei de 4 de julho de 1877.
conforme a edição official

Preço, brochado 240 réis. Encadernado 360 réis.

Pelo correio franco de porte a quem enviar a sua importancia em estampilhas ou vale do correio
A' Livraria—Cruz Coutinho—
Editora, Rua dos Caldeireiros, 18 e 20. Porto.

REVISTA DE PORTUGAL

Publica-se no 1.º de cada mez, n'um volume de 130 a 150 paginas.

Assignatura — Portugal e ilhas adjacentes: anno, 6\$000 réis; semestre, 3\$200 réis; trimestre, 1\$700 réis. Numero avulso, 300 réis; pelo correio, 540 réis. Colonias, Hespanha, Brazil e outros paizes da Unido Postal:—anno, 7\$200 réis; semestre, 3\$800 réis.

Assigna-se em todas as livrarias do reino e nas principaes do estrangeiro.

A formosa conspiradora

Nova producção de Pierre Zaccane, traduzida por A. M. da Cunha e Sá.

Cinco volumes illustrados com 3 chromo-lithographias e 21 gravuras. Publicação em fasciculos semanaes para Lisboa e Porto, ao preço de 60 réis cada um; e quinzenas para as provincias, a 120 réis, pagamento adiantado.

Assigna-se na casa Corazzi, editora, rua da Alalaya, 40 a 52—LISBOA

ESTABELECIMENTO DO ANJO

GRANDE SORTIMENTO DE FAZENDAS DE Lã E MERCERIA

**de
ARAÚJO & BRITO**

CAMPO DA FEIRA (ao lado ponte)

VILLA VERDE

O illustrado publico encontrará n'este estabelecimento um variado e completo sortido de fazendas de lã e algodão, de todas as qualidades. —grande sortido de algodões, e varias miudezas, etc... e bem como um completo e variado sortido de merceria.

PREÇOS SEM COMPETENCIA

P. S. Vendem tambem no seu estabelecimento machinas de costura da COMPANHIA SINGELT e peças soltas enberentes ás mesmas machinas.

Livraria Escolar de Forte & C.º

Rua Nova de Sousa, 47, BRAGA

VIDA DE D. FR. BARTHOLOMEU DOS MARTYRES

Arcebispo e Senhor de Braga,
Primas das Hespanhas da Ordem dos Pregadores
etc., etc., etc.

Obra reproduzida da magnifica edição de 1619 feita em Vianna do Castello á custa da mesma cidade. E' repartida em seis livros com a solemnidade de sua transladação por Frei Luiz de Caegas e reformada em estylo, ordem e ampliada em muitos successos e particularidades por Frei Luiz de Sousa um dos classicos mais respeitaveis da lingua portugueza.

Esta edição, foi traduzida em francez em 1619, o em italiano em 1727, a qual bem mostra o seu valor litterario.

Os editores resolveram reimprimir a vida do venerando Arcebispo em optimas condições materiales economicas afim de contribuir para a solemnisação do tricentenário da morte do virtuosissimo antistista da Igreja Bracarense. Esta edição será aumentada com a biographia de Frei Luiz de Souza feita por um distincto orador sagrado, dezebargador da Relação Ecclesiastica de Braga

CONDIÇÕES DE ASSIGNATURA

A obra comprehenderá os seis livros de que é composta, em tres volumes, o primeiro dos quaes será publicado por todo o mez de julho, o segundo em 30 de outubro, e o terceiro em 31 de dezembro do anno corrente

O preço por assignatura é de 500 réis por cada volume pagos no acto da entrega, e avulso 600 réis. Para o Brazil custará réis 1\$200 cada volume em moeda brasileira.

Assigna-se em todas as livrarias do reino.
Os senhores correspondentes terão a percentagem de 20 p. c. e alem d'isto, um exemplar gratis por cada 12 assignaturas.

MEMORIAS DE BRAGA

Contendo muitos e interessantes escriptos, extrahidos e recolhidos de differentes archivos, assim de obras raras como, de manuscritos ainda ineditos, e descripção da pedras inscripçoes

OBRAS POSTHUMAS

do
Commendador Bernardino José de Senna Freitas

Deze annos consumiu o auctor d'esta obra, revolvendo nos diversos archivos do reino, tudo quanto dizia respeito a Braga, sempre n'um aturado estudo, cheio de paciencia, e animada da esperança de d'ad estampa a Historia de Braga. A morte veio annullar essa esperança, mas não impediu que o seu trabalho veja a luz publica

A historia de Braga o ponto quasi totalmente desconhecido nas nossas chronicas. A historia geral de Portugal resente-se profundamente d'essa falta.

O commendador Senna Freitas extrahiu de diversos escriptos, e recopilou tudo quanto encontrou de curioso nos differentes archivos do reino, e em manuscritos preciosos, e bem assim decoreveu todas as inscripções lapidares em que abunda o Malho, e principalmente Braga. Não deu ao seu trabalho uma fórma regular, porque se limitou a tomar apontamentos que lhe podessem servir para a historia. São esses apontamentos que se dão agora á estampa.

A obra, nitidamente impressa, será publicada em fasciculos de 32 paginas, 8.º francez grande, e bom papel, distribuida semanalmente aos snrs. assignante. Cada fasciculo custará 100 réis, pagos no acto da entrega, e cada volume constará de 15 fasciculos.

Por volume brochado, o preço será de 2\$000 réis.
Para o Brazil augmenta o preço, segundo o cambio.

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao snr. Joaquim Len Campo dos Remedios 4-C, Braga.

Responsavel—Manoel Joaquim Antunes:

Séde da administração em Villa Verde e impresso na typ. de Sá Pereira, Braga, Campo de D. Luiz I.

JOÃO VERDE

NOVA EDIÇÃO

Um volume elegantemente impresso 300 réis.

Á venda nas principaes livrarias—Em Vianna, na «Livraria Pro. gresso».

**HISTORIA DA REVOLUÇÃO
FRANCEZA**

por Luiz Blanc, traducção de Maximiano Lemos Junior.

Ornada com 600 gravuras executadas pelos mais escolhidos artistas, sobre desenhos de H. M. de la Charlerie.

Esta obra, que constava de 4 volumes, de mais de 400 paginas cada um, publicar-se-á aos fasciculos de 16 paginas, em papel superior, impressão nitida em typo elzevir completamente novo. Preço de cada fasciculo, em Lisboa e Porto 100 réis, e nas provincias 110 réis. Publicar-se-ão tres fasciculos mensalmente.

Assigna-se no escriptorio da empresa Lemos & C.º, praça da Alegria 104—Porto, e nas principaes livrarias.

OS MYSTERIOS DO PORTO

por

Gervasio Lobato

Romance de grande sensação,
desenhos de Manoel de Macedo,
reproduções de Peixoto & Irmão

CONDIÇÕES D'ASSIGNATURA

Em Lisboa e Porto distribue-se semanalmente um fasciculo de 48 paginas, ou 40 e uma phototypia, custando cada fasciculo a modica quantia de 80 réis, pagos no acto da entrega.

Para as provincias a expedição será feita quinzenalmente, com a maxima regularidade, aos fasciculos de 88 paginas e uma phototypia, custando cada fasciculo 120 réis, franco de porte.

Para fóra de Lisboa ou Porto não se envia fasciculo algum sem que previamente se tenha recebido o seu importe que poderá ser enviado em estampilhas, vales de correio ou ordens de facil cobrança, e nunca em sellos lorenzes.

As pessoas que, para economisar portos do correio, enviarem de cada vez a importancia de cinco ou mais fasciculos, receberão na volta do correio aviso de recepção, ficando por este modo certas da que não houve extravio.

Toda a correspondencia relativa aos «Mysterios do Porto», deve ser dirigida, franca de porte, ao gerente da Empresa Litteraria e Typographica, 178, rua de D. Pedro, 184—Porto.

O rei dos Grilhetas

Drama da revolução franceza

Este romance, illustrado com estampas de Manoel de Macedo, executadas pelo processo Gillet, distribue-se semanalmente em Lisboa e Porto—6 folhas de 8 paginas in-8.º francez, ao preço de 60 réis, pagos no acto da entrega; e nas provincias, quinzenalmente em fasciculos de 12 folhas, de 8 paginas, ao preço de 120 réis, pagamento adiantado.

Casa Corazzi, editora, rua da Alalaya, 40 a 52—LISBOA.

A ESTACAO

Periodica de modas, illustrada, para as familias

Assignatura—Anno—4:000 réis
—Semestreg 2:100 réis. Numero avulso—200 réis.

Assigna-se na Livraria Lagan & Genelinux—Porto

HISTORIA D'INGLATERRA

Por Guizot e recolhida por sua filha Madame Vitt

Traducção de Maximiano Lope Junior

Esta obra, illustrada com magnificas gravuras, comprehenderá aproximadamente 60 fasciculos, distribuidos quinzenalmente ao preço de 100 réis cada um em Lisboa e Porto e 100 réis nas provincias. Para o Brazil o preço é de 400 réis francos.

Toda a correspondencia deve ser dirigida aos editores LEMOS & C.º—Praça da Alegria, 104—Porto.

A. A. SOARES DE PASSOS

POESIAS

7.ª edição revista, augmentada precedida d um esboço biographico

por

A. X. Rodrigues Cordeiro

Um volume brochado 300 réis. Pelo correio franco de porte quem enviar a sua importancia em estampilhas ou vale do correio.

A' Livraria—Cruz Coutinho—
Editora, Rua dos Caldeireiros, 18 e 20—Porto.

EDUARDO SEQUEIRA
A BEIRA MAR
Com 200 gravuras desenhadas por A. Xavier Cordeiro, J. d'Almeida, Jullien, Matzel, Pétre, etc. e 20 planchas de queimadas naturaes e 10 phototypias segundo clichés do sr. ar. D. Mariano Belvas e dos ex. snrs. Carlos Rivas, J. M. Rebelo Valente, Anthoro de Araujo, Emilio Gumplos e J. G. Pixoto.
PREÇO... 1\$000 REIS
A' livraria—CRUZ COUTINHO—Editora, Rua dos Caldeireiros, 18 e 20,—Porto.

Portugal Agricola

Monitor da agricultura patria

Dedicado aos interesses, fomento, progresso e defeza da lavoura na metropole e nas colónias.

Dirigido por Alfredo Carlos Le Cocq

Publicar-se-á mensalmente em fasciculos de 24 a 32 paginas de texto, adornadas de gravuras, photogavuras, photomicrogravuras, o chromos e photographias traduzindo a feição agricola da patria, e dando ao mesmo tempo specimens de toda a alfama rural mais moderna aperfeçoada.

Preço da assignatura—3\$000 réis por anno—pagamento adiantado.